



CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

8ª (OITAVA) REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 09 A 13 DE SETEMBRO DE 2019

EMENTÁRIO - FÍSICO

01. **PARECER CEE/CEIF Nº 293/19
APROVADO EM 10/09/19**
Proc.: 166/19
Prot.: 13.491.444-0
Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
Mun.: Curitiba
Ass.: Situação de funcionamento do Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. Devendo a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e a Secretaria Municipal de Educação de Piraquara, estabelecer Termo de Convênio/Parceria (sob regime federativo de colaboração) para proporcionar condições adequadas para o pleno funcionamento do CEI Cantinho Feliz, na Penitenciária Feminina do Paraná, Colônia Penal Agrícola, bem como providenciar a documentação conforme a legislação vigente, promover ações necessárias ao processo educativo, acompanhar as atividades desenvolvidas, com especial atenção aos docentes habilitados para exercer suas funções. Sugere-se a renovação do Projeto Estação Casa, que funciona em parceria entre a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e a Associação Paranaense de Cultura, tendo em vista que o prazo expira em 31/12/19.



02. **PARECER CEE/CEIF Nº 297/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 383/19
Prot.: 15.500.526-2
Int.: Escola Waldorf Turmalina - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Curitiba
Ass.: Consulta sobre admissibilidade do professor regente do 1º ao 8º ano – Ensino Fundamental – Pedagogia Waldorf.
Rel.: Carlos Eduardo Sanches, Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Dá-se por respondida a consulta
03. **PARECER CEE/CEIF Nº 298/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 380/19
Prot.: 15.374.025-9
Int.: Colégio IEIJ - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



04. **PARECER CEE/CEIF Nº 299/19**
APROVADO EM 11/09/19
Proc.: 394/19
Prot.: 14.511.641-4
Int.: Colégio Estadual do Campo Núcleo de Santa Lúcia - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Coronel Vivida
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental
Rel.: Dirceu Antonio Ruaro
Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
05. **PARECER CEE/CEIF Nº 300/19**
APROVADO EM 12/09/19
Proc.: 359/19
Prot.: 15.217.227-3
Int.: Escola Dom Quixote - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Londrina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.



06. **PARECER CEE/CEIF Nº 302/19**
APROVADO EM 12/09/19
Proc.: 375/19
Prot.: 15.268.933-0
Int.: Escola Santa Rita - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Douradina
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade devendo a mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros. A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.
07. **PARECER CEE/CEIF Nº 303/19**
APROVADO EM 12/09/19
Proc.: 410/19
Prot.: 15.268.966-7
Int.: Escola Adventista - Educação Infantil e Ensino Fundamental
Mun.: Guaíra
Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Rel.: Marise Ritzmann Loures
Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade devendo a instituição de ensino atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE
Decreto nº 793/2019